



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.314 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA 2022-2025), em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente a sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é o único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunido as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurado na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

V – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo; e

VII – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 3º A programação constante do PPA 2022-2025 será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo Único: Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem para a programação na despesa na Lei Orçamentária Anual que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor a época.

Art. 4º As metas fiscais das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou a alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA 2022-2025 será feito com base no desempenho dos indicadores, ou na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único O acompanhamento da execução dos programas do PPA 2022-2025 será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

I - Definir as metodologias a serem utilizadas na execução, no acompanhamento e na revisão do PPA 2022-2025, as quais deverão ser observadas por todos os órgãos da Administração Municipal;

II – Definir a agenda de execução, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de execução, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – Elaborar anualmente relatório de avaliação de resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução e que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 9º Acompanham o Plano Plurianual, os seguintes anexos, de caráter meramente informativo:

- a. Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- b. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;
- c. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação;
- d. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- e. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000;
- f. Anexo 01 – Programas finalísticos;
- g. Anexo 02 – Resumo das ações por função/subfunção;
- h. Anexo 03 – Classificação dos programas por macro objetivos;
- i. Anexo 04 – Classificação dos programas e ações por função e subfunção;
- j. Anexo 05 – Resumo dos programas finalísticos por macro objetivos.

Art. 10 Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL